



Resolução PG-Mec 1/2005

Estabelece o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PG-Mec), da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Capítulo I: Da Constituição e Objetivos

- Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), tem por finalidade formar recursos humanos destinados à docência de nível superior, e o desenvolvimento de pesquisas e produtos de natureza científica e tecnológica em engenharia mecânica.
- Art. 2º** O PG-Mec confere o título de Mestre em Engenharia Mecânica (M.Eng.Mec.) e Doutor em Engenharia Mecânica (Dr.Eng.Mec.).
- Art. 3º** Este regimento segue as normas gerais da UFPR para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, definidas atualmente pelas resoluções 62/03, 82/03, 07/04, 08/04, 31/04, 64/04 e 80/04 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Este regimento regulamenta pontos complementares às resoluções do CEPE e específicos do PG-Mec, conforme define o Art. 83 da resolução 62/03-CEPE.
- Art. 4º** As disciplinas do PG-Mec são lecionadas para uma mesma turma composta por alunos dos cursos de mestrado e doutorado.

Capítulo II: Da Coordenação e Administração do Programa

Do Colegiado do Programa

- Art. 5º** A coordenação didática e a supervisão administrativa do Programa são exercidas pelo seu Colegiado, constituído por:
- a) Coordenador, seu presidente;
 - b) Vice-Coordenador;
 - c) Um professor permanente de cada linha de pesquisa do Programa, escolhido pelos professores da respectiva linha de pesquisa;
 - d) Representantes discentes em número equivalente a um quinto do total de membros do Colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PG-Mec
- Art. 6º** - A eleição das representações será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.
- § 1º - Os docentes que integram o colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 2º - Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.
- § 3º - As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.
- § 4º - Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao colegiado.

Art. 7º - O colegiado do programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – As votações se farão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

Art. 8º Compete ao Colegiado do PG-Mec:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;
- b) propor aos departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos;
- c) encaminhar à PRPPG os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. Resolução 62/03 CEPE;
- d) sugerir aos departamentos medidas úteis ao desenvolvimento do programa;
- e) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- f) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa dos cursos;
- g) acompanhar as atividades dos departamentos no programa e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo colegiado;
- h) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- i) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- j) aprovar a banca examinadora perante a qual o aluno defenderá projeto de Tese;
- k) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;
- l) aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;
- m) elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do curso;
- n) homologar projetos de pesquisa, projetos de dissertação ou tese dos alunos de mestrado e doutorado;
- o) recomendar aos departamentos a indicação ou substituição de docentes;
- p) definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e delas dar publicidade aos alunos e todos os docentes credenciados no curso;
- q) estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- r) estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente;
- s) analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- t) decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- u) traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos;
- v) Decidir sobre passagem direta de aluno do mestrado para doutorado
- w) aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- x) definir as atribuições da secretaria do programa.

Do Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 9º - O coordenador e o vice-coordenador dos programas de pós-graduação serão escolhidos pelos professores, alunos e servidores técnico-administrativos do programa em eleição convocada pelo coordenador.

§ 1º - Terão direito a votar os professores permanentes e participantes do PG-Mec.

§ 2º - A forma de participação de professores, alunos e servidores técnico-administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário.

§ 3º - O coordenador e o vice-coordenador deverão ser portadores de título de doutor e trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na UFPR.

§ 4º - O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata.

§ 5º - O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso.

Art. 10º Compete ao Coordenador do PG-Mec:

- a) Instituir período letivo especial.
- b) Deferir ou não a inscrição em disciplinas isoladas
- a) coordenar a execução programática do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) exercer a direção administrativa do programa;
- c) dar cumprimento às decisões do colegiado do curso e dos órgãos superiores da Universidade;
- d) convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- e) remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções desse órgão;

- f) zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- g) convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, aos departamentos e à PRPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- h) organizar o calendário e tratar com os departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do programa;
- i) propor a criação de comissões no programa;
- j) representar o programa em todas as instâncias;
- k) exercer outras funções especificadas pelo colegiado do programa.

Art. 11º Poderão concorrer aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador os professores permanentes do PG-Mec, lotados no Departamento de Engenharia Mecânica da UFPR.

Da Secretaria

Art. 12º Compete ao secretário do PG-Mec:

- a) abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas;
- b) emitir e receber diários de classe das disciplinas;
- c) organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos;
- d) computar os créditos no final de cada período;
- e) antes do início de cada período letivo, organizar e divulgar amplamente as informações sobre o elenco de disciplinas; no caso de disciplinas de ementa variável, seus conteúdos e o número de créditos;
- f) informar aos docentes e alunos do PG-Mec sobre as decisões do Colegiado;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- h) auxiliar o Coordenador e Vice-Coordenador na realização das atividades burocráticas do Programa;
- i) assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao funcionamento do Programa;
- j) executar outras atividades definidas pelo Colegiado e pelo Coordenador do Programa.

Capítulo III: Do Regime Didático-científico

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 13º A criação e a alteração de áreas de concentração deverão ser propostas pelo colegiado do programa e encaminhadas para análise da PRPPG.

Art. 14º As linhas de pesquisa devem caracterizar a atuação dos professores permanentes, participantes e visitantes do curso e devem ser enquadradas nas áreas de concentração, com a possibilidade de integrarem mais de uma área de concentração.

Do Currículo e das Disciplinas

Art. 15º O currículo deverá integralizar no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas para o mestrado e 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para o doutorado.

Art. 16º Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo respectivo departamento, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades programadas.

Art. 17º Os currículos dos cursos de mestrado e doutorado do PG-Mec, bem como suas áreas de concentração e linhas de pesquisa, são definidos por resoluções específicas do CEPE/UFPR.

Art. 18º Os períodos letivos são trimestrais, havendo três por ano.

Art. 19º Nos pedidos de equivalência de disciplinas, a critério do colegiado do programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno, que não ultrapassem 50 (cinquenta) por cento dos créditos necessários em disciplinas e que tenham sido cursadas no máximo até 05 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência na UFPR.

- § 1º - As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.
- § 2º - As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área de concentração do programa de pós-graduação, poderão ter seus créditos admitidos pelo colegiado. Estes serão computados como de disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.
- § 3º - A critério do colegiado do programa e obedecidas as equivalências, os créditos de mestrado poderão ser aproveitados para o doutorado, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular.
- § 4º - A critério do colegiado do programa, disciplinas isoladas de pós-graduação cursadas em programas da UFPR poderão ser aproveitadas pelo aluno, limitadas a 50% do total dos créditos oferecidos no curso.

Art. 20º O colegiado do programa poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a 05 (cinco) em curso de mestrado e a 10 (dez) em doutorado.

Art. 21º O aluno poderá ser excepcionalmente dispensado de disciplinas pelo colegiado do programa, após análise de seu currículo e avaliação do conhecimento específico relacionado.

Art. 22º As disciplinas integrantes dos cursos do PG-Mec podem ser cursadas como disciplinas isoladas.

Da Prática de Docência

Art. 23º A prática de docência constituirá disciplina do currículo dos cursos de mestrado e de doutorado, tendo caráter obrigatório para os alunos bolsistas da Demanda Social/CAPES e do CNPq e caráter optativo para os demais.

§ 1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º - O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de Prática de Docência, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o aluno irá atuar.

§ 3º - Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao colegiado do programa de pós-graduação a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência.

§ 4º - É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

§ 5º - Os alunos de mestrado poderão totalizar até 03 (três) créditos e os alunos de doutorado até 06 (seis) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério do Colegiado.

§ 6º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Prática de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

Art. 24º A Prática de Docência deverá figurar no elenco de disciplinas dos departamentos interessados na forma de até 02 (duas) disciplinas, uma com 01 (um) crédito outra com 02 (dois) créditos.

Do Credenciamento de Professores

Art. 25º Os professores credenciados junto ao programa serão classificados nas seguintes categorias:

a) professores permanentes são componentes do quadro efetivo da UFPR em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso;

b) professores participantes são docentes da ativa ou professores aposentados vinculados ao programa através de programas institucionais, e profissionais vinculados à UFPR por meio de convênios, que contribuem para o programa de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando dissertação ou tese e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no programa;

c) professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem à disposição da UFPR por um período contínuo e determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do programa de pós-graduação.

Art. 26º O credenciamento e recredenciamento de professores do PG-Mec são definidos por resolução específica do seu Colegiado.

Art. 27º Os professores a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

§ 1º - A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado através de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado, de acordo com o disposto no art. 26º deste Regimento.

§ 2º - A existência do currículo Lattes e do registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, bem como o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual DATACAPES, são pré-requisitos para o ingresso e para a permanência no programa de pós-graduação como docente credenciado.

Das Vagas

Art. 28º O número de vagas de cada curso será fixado pelo colegiado do programa, em função dos seguintes fatores:

- a) número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação estabelecida pela área orientador/orientando;
- b) espaço físico e infra-estrutura de pesquisa
- c) número de novos alunos que cada orientador pode receber a cada processo seletivo, definido pela mesma resolução do PG-Mec de que trata o Art. 26º deste regimento.

Art. 29º As vagas ofertadas pelo PG-Mec serão divulgadas em edital elaborado pelas coordenações, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º - Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo colegiado do curso.

§ 2º - Em qualquer situação, as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Da Seleção e Admissão

Art. 30º No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição;
- b) para o mestrado, cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação reconhecido;
- c) para o doutorado, quando couber, cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, obtido em curso reconhecido pela agência reguladora de fomento;
- d) histórico escolar do curso de graduação reconhecido pelo MEC, para inscrição no mestrado, e deste, quando couber, para inscrição no doutorado;
- e) *curriculum vitae* documentado;
- f) projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital do processo de seleção do PG-Mec;
- g) documentos pessoais: cópia da carteira de identidade, CPF e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país quando estrangeiro.

Art. 31º Para admissão no programa, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

- a) ser selecionado mediante processo instituído pelo colegiado do programa;
- b) demonstrar capacidade de compreender e interpretar um texto técnico ou científico em uma ou duas línguas estrangeiras, de acordo com o disposto no art. 38 da Resolução 62/03 CEPE;
- c) o candidato estrangeiro, além de cumprir os itens acima mencionados, deverá demonstrar suficiência em língua portuguesa. Tais exames de suficiência poderão ser realizados pelo Departamento de Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas da UFPR, a pedido da coordenação do programa.

Art. 32º Constituirão títulos preferenciais na análise do *curriculum vitae*:

- a) certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente;
- b) diploma de mestrado, onde couber, no caso de inscrição para o doutorado;
- c) publicação de trabalhos em periódicos especializados, comprovados por fotocópias ou separatas;
- d) históricos escolares de cursos de graduação e pós-graduação;
- e) tempo de efetivo exercício de magistério superior;
- f) experiência em pesquisa científica, artística e afins;
- g) experiência profissional na área de concentração;
- h) bolsas de estudos/pesquisa recebidas.

Parágrafo único – O Colegiado do PG-Mec poderá requerer outros títulos preferenciais, estabelecendo a hierarquia na apreciação.

Art. 33º Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o colegiado do PG-Mec constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do programa, de acordo com as normas internas definidas pelo colegiado do programa.

§ 1º - O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa deverá estar informado no edital de seleção.

§ 2º - As vagas, divulgadas em edital, serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até o número limite de vagas existentes no programa, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador, conforme previamente definido pelo colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 34º A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 35º A critério do colegiado do programa, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio programa

Art. 36º O Colegiado do PG-Mec definirá através de edital, a cada processo seletivo, normas complementares.

Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 37º O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no programa nos prazos fixados pelo Colegiado.

Art. 38º O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento de seu orientador ou comissão de orientação.

Art. 39º O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula.

Parágrafo único – A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o cancelamento ou o jubramento do aluno, por ato do coordenador.

Art. 40º O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º - Poderá haver, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, substituição de disciplinas antes de transcorrido 1/5 (um quinto) da programação.

§ 2º - Caberá ao colegiado do programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 41º O aluno poderá requerer até 02 (dois) afastamentos do curso através de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo colegiado à vista de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º - O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído 40 (quarenta) por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula, somado os dois afastamentos, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 42º Poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de outros programas de pósgraduação em disciplinas dos cursos, a critério do colegiado do PG-Mec, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares, desde que haja vaga na disciplina.

Do Professor e Comitê de Orientação

Art. 43º O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador.

§ 1º - A critério do colegiado do programa e em havendo interesse do orientador e/ou do orientando, poderá ser instituído um comitê de orientação ou comitê científico, cujos membros poderão ser substituídos.

§ 2º - A atividade de co-orientação será reconhecida pelas coordenações de programa, desde que o nome do co-orientador seja indicado formalmente pelo orientador ao colegiado através de ofício.

§ 3º - O colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador ou determinar a substituição do orientador, além de substituir membros do comitê de orientação, em casos específicos definidos nas normas internas do curso.

Art. 44° Os orientadores e os membros do comitê de orientação deverão atender a resolução a que se refere o art.26° deste Regimento e suas indicações deverão ser aprovadas pelo colegiado do programa.

Art. 45° Compete ao professor orientador e ao comitê de orientação:

- a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese;
- b) assistir o estudante em sua formação;
- c) determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- d) assistir o aluno na elaboração da dissertação ou tese;
- e) promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no curso;
- f) recomendar ao colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.

Do Aproveitamento e Prazos

Art. 46° Nas disciplinas, o aproveitamento dos alunos será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 8,0 a 8,9

C = Regular = 7,0 a 7,9

D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1° - Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2° - O conceito I será atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, relatórios ou provas exigidos. O conceito I será transformado nos níveis acima (A, B, C, D) quando as tarefas pendentes forem cumpridas até sessenta dias após o término do período letivo.

§ 3° - O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 4° - Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 5° - O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 47° O aluno poderá ter até 2 (dois) conceitos D em seu histórico escolar, desde que em disciplinas não obrigatórias. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

Parágrafo único – No caso de conceito D em uma ou duas disciplinas, o aluno poderá cursá-las novamente com o objetivo de alcançar melhor conceito.

Art. 48° A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 (setenta e cinco) por cento, sendo que o aluno não poderá ter reprovado por faltas em mais de duas disciplinas.

Parágrafo único – Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado na disciplina. Para efeito do disposto no artigo anterior, será atribuído conceito D à disciplina.

Art. 49° A partir do ingresso no curso de mestrado, o ritmo mínimo que cada aluno tem que seguir é:

- a) Ao final do terceiro período letivo (um ano), ter sido aprovado em disciplinas que correspondam ao mínimo de créditos exigidos.
- b) Ser aprovado na disciplina Projeto de Dissertação até o fim do terceiro período letivo (um ano).
- c) Defender e ter aprovada a sua Dissertação até o fim do sexto período letivo (dois anos).

§ 1° O aluno que não atender a este ritmo mínimo será desligado do curso logo que se verificar o descumprimento de qualquer item deste artigo.

§ 2° Para alunos transferidos de outros cursos ou alunos que validarem disciplinas obtidas anteriormente ao seu ingresso no curso, o item (b) deverá ser cumprido no período letivo em que o aluno completar o mínimo de créditos exigidos.

§ 3° Após concluir as etapas (a) e (b) deste artigo, a cada período letivo, o aluno deve se matricular na disciplina Dissertação de Mestrado até defender a sua Dissertação perante banca examinadora.

§ 4° Ao final de cada período letivo em que estiver matriculado na disciplina Dissertação de Mestrado, o aluno deve apresentar à Coordenação do Programa um relatório das atividades desenvolvidas no respectivo período, com aval de seu orientador.

- § 5º O deferimento ou não da matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado será concedido em função do desempenho do aluno no curso, demonstrado no relatório a que se refere o parágrafo anterior, exceto no quarto período letivo.
- § 6º Não será deferido pedido de matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado antes do aluno atender aos itens (a) e (b) deste artigo.

Art. 50º A partir do ingresso no curso de doutorado, o ritmo mínimo que cada aluno tem que seguir é:

- a) Ao final do sexto período letivo (dois anos), ter sido aprovado em disciplinas que correspondam ao mínimo de créditos exigidos.
- b) Ser aprovado na disciplina Projeto de Tese até o fim do sexto período letivo (dois anos).
- c) Defender e ter aprovada a sua Tese até o fim do décimo segundo período letivo (quatro anos).

§ 1º - O aluno que não atender a este ritmo mínimo será desligado do curso logo que se verificar o descumprimento de qualquer item deste artigo.

§ 2º - Para alunos transferidos de outros cursos ou alunos que validarem disciplinas obtidas anteriormente ao seu ingresso no curso, o item (b) deverá ser cumprido no período letivo em que o aluno completar o mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Após concluir as etapas (a) e (b) deste artigo, a cada período letivo, o aluno deve se matricular na disciplina Tese de Doutorado até defender a sua Tese perante banca examinadora.

§ 4º - Ao final de cada período letivo em que estiver matriculado na disciplina Tese de Doutorado, o aluno deve apresentar à Coordenação do Programa um relatório das atividades desenvolvidas no respectivo período, com aval de seu orientador.

§ 5º - O deferimento ou não da matrícula na disciplina Tese de Doutorado será concedido em função do desempenho do aluno no curso, demonstrado no relatório a que se refere o parágrafo anterior, exceto no sétimo período letivo.

§ 6º - Não será deferido pedido de matrícula na disciplina Tese de Doutorado antes do aluno atender aos itens (a) e (b) deste artigo.

Art. 51º O prazo de duração do curso de mestrado não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses e o de doutorado 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º - Os alunos transferidos, de acordo com o art. 35º deste Regimento, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 2º - O prazo para a conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado pelo colegiado por, no máximo, 6 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo orientador ou comitê orientador.

§ 3º - A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram suas matrículas trancadas nos termos do art. 41º deste Regimento.

Art 52º Será desligado do PG-Mec o aluno que incorrer em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- a) Não concluir, em dois anos o curso de mestrado ou em quatro o curso de doutorado. Este prazo poderá ser prorrogado pelo colegiado à vista da justificativa apresentada pelo aluno e pelo professor orientador, pelo prazo máximo de 6(seis) meses.
- b) Obter conceito D, duas vezes em uma mesma disciplina ou três conceitos D em disciplinas diferentes;
- c) Obter média inferior ao conceito B no total dos créditos em disciplinas;
- d) For reprovada na defesa de Dissertação ou da tese;
- e) Desistir do Programa, pelo não cumprimento da matrícula trimestral, prevista no Art.39º deste Regimento.
- f) O descumprimento dos limites de prazos definidos no Art.52º deste regimento implicará no desligamento do aluno, por ato do Colegiado.

§ 1º - A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do programa.

§ 2º - O estudante e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Do Projeto, Dissertação e Tese

Art. 53º O projeto de dissertação ou projeto de tese, uma vez aprovado pela banca examinadora, deverá ser homologado pelo colegiado do programa.

Art 54º O Projeto deve especificar: título, ainda que provisório, uma introdução, mostrando sua relevância, os objetivos, a metodologia a ser empregada, um cronograma, viabilidade e orçamento, a(s) fonte(s) de recurso(s) e bibliografia atualizada.

Art. 55º Na dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Art. 56º A tese, que visará à produção do conhecimento, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 57º Concluída a dissertação ou tese, e com autorização do professor orientador ou do comitê de orientação que poderá, a critério do Colegiado de cada programa, sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora bem como data e horário para defesa, o aluno requererá, até 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo para conclusão do curso, a defesa do trabalho de conclusão à coordenação.

§ 1º - Junto com o requerimento deverão ser entregues 05 (cinco) exemplares impressos da dissertação ou 07 (sete) da tese, segundo o caso.

§ 2º - As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas a serem definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPR.

§ 3º - É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação ou tese produzidos em língua estrangeira.

Art. 58º A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo colegiado do programa, até 60 (sessenta) dias após solicitação da defesa, sob pena de jubramento.

Parágrafo único – A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora. O candidato terá até 60 (sessenta) minutos para apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 30 (trinta) minutos, seguido de 30 (trinta) minutos para resposta do candidato ou de 60 (sessenta) minutos quando houver diálogo na argumentação.

Art. 59º A contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º - O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º - Será exigido o seguinte número de exemplares definitivos: 01 (um) para a coordenação do programa, 01 (um) para a Biblioteca Central, 01 (um) para a Biblioteca Setorial, 01 (um) para o Acervo Nacional e 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes.

§ 3º - O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação ou tese.

Da Banca Examinadora

Art. 60º A banca examinadora do Projeto de Dissertação será composta por, no mínimo, três membros indicados pelo orientador e aprovados pelo Coordenador do PG-Mec, podendo um deles ser o próprio orientador. Pelo menos um dos membros deve ser estranho ao Programa.

Art. 61º A banca examinadora do Projeto de Tese será composta por, no mínimo, quatro membros indicados pelo orientador e aprovados pelo Coordenador do PG-Mec, podendo um deles ser o próprio orientador. Pelo menos um dos membros deve ser estranho ao Programa e externo à Universidade Federal do Paraná.

Art. 62º A banca examinadora de mestrado será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente; a de doutorado, por, no mínimo, 05 (cinco) examinadores titulares e 01 (um) suplente.

§ 1º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes da banca examinadora para mestrado deverá ser estranho ao programa e externo a UFPR.

§ 2º - Pelo menos 02 (dois) integrantes da banca examinadora para doutorado deverão ser estranhos ao programa, sendo pelo menos um deles estranho à UFPR.

§ 3º - Os docentes aposentados pela UFPR não poderão ser considerados “estranhos à UFPR”, para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 4º - O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo co-orientador ou por membro do comitê de orientação.

§ 5º - Poderá haver mais de um membro do comitê de orientação na banca examinadora de mestrado a não ser no caso previsto no parágrafo anterior.

Art. 63º Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do aluno.

Parágrafo único – A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado, sem menção a nota ou conceito.

Art. 64º Todos os membros de bancas examinadoras de Projeto de Dissertação, Projeto de Tese, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado devem ter produtividade científica (publicações em congressos e revistas) equivalente ao mínimo exigido para ser professor colaborador do PG-Mec.

Da Concessão de Bolsas

Art. 65º Para concessão de bolsa de estudo a alunos de programas de pós-graduação *stricto sensu* será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do programa.

Art. 66º Para os pedidos de prorrogação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar:

- a) relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;
- b) histórico escolar das disciplinas cursadas;
- c) projeto de pesquisa atualizado;
- d) parecer do professor orientador ou do comitê de orientação sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

Art. 67º O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

Parágrafo único – O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação e parecer final do colegiado do programa.

Art. 68º A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

Art. 69º É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento.

Art. 70º Além do que é estabelecido pelos Arts. 65º a 69º deste regimento, a concessão e manutenção de bolsas de estudo gerenciadas pelo PG-Mec é definida por resolução específica do seu Colegiado.

Capítulo IV: Da Titulação, Diplomas e Certificados

Art. 71º Para obter o grau de Mestre, o aluno deve cumprir no prazo permitido as seguintes exigências:

- a) Ter sido aprovado em disciplinas que correspondam ao mínimo de créditos exigidos.
- b) Ter sido aprovado na defesa do Projeto de Dissertação.
- c) Ter sido aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.
- d) Comprovar que:
 - publicou artigo em congresso e que submeteu pelo menos um artigo sobre a sua Dissertação para publicação em revista técnico-científica (Nacional A ou Internacional A ou B, conforme classificação QUALIS/CAPES da área Engenharias III),
 - ou
 - teve artigo aceite revista técnico-científica (Nacional A ou Internacional A ou B, conforme classificação QUALIS/CAPES da área Engenharias III), em até a entrega da versão definitiva da Dissertação.
- e) Ter sido aprovado em exame de suficiência em inglês de acordo com o Art. 38º da resolução 62/03-CEPE.

Art. 72º Para obter o grau de Doutor, o aluno deve cumprir no prazo permitido as seguintes exigências:

- a) Ter sido aprovado em disciplinas que correspondam ao mínimo de créditos exigidos.
- b) Ter sido aprovado na defesa do Projeto de Tese, também entendido aqui como Exame de Qualificação.
- c) Ter sido aprovado na defesa da Tese de Doutorado.
- d) Comprovar que:
 - publicou dois artigos em congresso nacional ou internacional e que submeteu pelo menos dois artigos sobre a sua Tese para publicação em revista técnico-científica (Internacional A ou B, conforme classificação QUALIS/CAPES da área Engenharias III),
 - ou

- teve dois artigos aceite revista técnico-científica (Internacional A ou B, conforme classificação QUALIS/CAPES da área Engenharias III), até a entrega da versão definitiva da Tese.
- e) Ter sido aprovado em exame de suficiência em inglês e mais uma língua entre francês, alemão, italiano e espanhol, de acordo com o Art. 38º da resolução 62/03-CEPE.

Art. 73º Para a expedição de diploma de mestre e doutor, após cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do programa abrirá processo no sistema administrativo informatizado da UFPR para remeter à PRPPG os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

- a) ofício do coordenador de curso encaminhando o processo;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese;
- d) recibo de depósito legal da Biblioteca Central da UFPR da dissertação ou da tese impressa e em meio digital; o CDROM deverá conter uma cópia completa da dissertação ou tese, inclusive os anexos, sendo a sua disponibilidade sujeita à autorização do autor.
- e) cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- f) cópia do diploma de graduação e cópia do diploma de mestre, no caso de doutor,
- g) cópia da declaração de suficiência em uma língua estrangeira para mestrado, e em duas línguas estrangeiras para doutorado;
- h) cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa se estrangeiro;
- i) fotocópia da carteira de identidade.

Art. 74º Nos diplomas de mestrado e de doutorado deverão constar a designação da área de conhecimento, o nome do curso e, quando couber, a área de concentração.

Capítulo VI: Disposições Gerais e Transitórias

Art. 75º Revogam-se todas as disposições em contrário estabelecidas pelo Colegiado do PG-Mec.

Art. 76º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PG-Mec.

Art. 77º Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se o regimento anterior.

Art. 78º Integram este regimento os seguintes documentos:

- a) Normas para prorrogação de prazo de conclusão de curso: atualmente definidos pela Ata da 28ª reunião ordinária do Colegiado do PG-Mec, de 20 de setembro de 2004, a ser incorporados em resolução interna.
- b) Normas para seleção de novos alunos: atualmente definidos pelo Edital PG-Mec 5/2005, de 20 de maio de 2005.
- c) Normas para credenciamento e credenciamento de professores do PG-Mec: atualmente definidos pela Ata da 10ª reunião extraordinária do Colegiado do PG-Mec, de 15 de dezembro de 2004, a ser incorporados em resolução interna.
- d) Normas para concessão e manutenção de bolsas de estudo gerenciadas pelo PG-Mec: atualmente definidos pela resolução PG-Mec 2/2003, de 21 de maio de 2003.
- e) Currículo do curso de Mestrado do PG-Mec, suas áreas de concentração e linhas de pesquisa: atualmente definidos pela resolução 84/03-CEPE, de 28 de outubro de 2003.
- f) Currículo do curso de Doutorado do PG-Mec, suas áreas de concentração e linhas de pesquisa: a serem definidos por resolução do CEPE.

Curitiba, 8 de junho de 2005.

Profa. Ana Sofia Clímaco Monteiro D'Oliveira

Coordenadora PG-Mec